

RESOLUÇÃO SME nº 005/2020 de 30 de abril de 2020.

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá providências correlatas.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando:

- A necessidade de um mapeamento dos articuladores e fazedores de cultura do município, para melhor implementação de políticas públicas, além da colaboração dos mesmos;
- A contribuição com possíveis solicitações de editais e auxílios externos que venham a exigir a inscrição do artista/grupo/entidade na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Resolve:

Art. 1º Instituir o cadastro municipal de artistas, técnicos(as), agentes culturais, fazedores(as) de cultura e demais profissionais da cadeia produtiva cultural, que atuam no município de Águas de São Pedro, sendo pessoa física ou jurídica.

Art. 2º O cadastro é gratuito e estará aberto para todas as áreas de atuação, tais como:

2.1 Culturas Populares (nos segmentos de danças / músicas / festas / literatura / folclore / artesanato / arte popular / tradições e costumes / samba / carnaval / capoeira / danças populares / cantigas de roda e outras manifestações);

2.2 Grupos Étnico Culturais (nos segmentos indígenas / afrodescendentes / ciganos / rurais / imigrantes e outras manifestações);

2.3 Patrimônio Material (nos segmentos arquitetônico / acervo museológico e/ou documental e/ou bibliográfico e/ou arquivístico e/ou videográfico e/ou fotográfico e/ou artístico e/ou arqueológico);

2.4 Patrimônio Imaterial (nos segmentos de saberes / fazeres / ofícios / celebrações / formas de expressão cênicas / plásticas / musicais, quer de indivíduos ou coletivos culturais);

2.5 Audiovisual (nos segmentos filme / fotografia / vídeo / rádio / tv);

2.6 Culturas Digitais (nos segmentos sites / mídias digitais (CDs, CD-ROM, DVDs) / mídias culturais criativas e/ou interativas/mídias móveis (aplicativos para smartphones e tablets);

2.7 Gestão Cultural (nas categorias gestor / produtor / curador / difusão cultural);

2.8 Formação Cultural (nos segmentos de mestre de saberes e ofícios / oficinairo / técnico de som / técnico de iluminação / cenógrafo / assistente de palco / luthier / figurinista);

2.9 Pensamento e Memória Cultural (nos segmentos de literatura / colecionismo / artigos culturais);

2.10 Artes Cênicas: teatro, dança, performance, circo/mímica;

2.11 Música: erudita, instrumental, popular, canto;

2.12 Artes Visuais: plásticas, gráficas, design artístico, cultura digital;

2.13 Literatura;

2.14 Arte Urbana (nos segmentos de escultura urbana / pintura mural e intervenções visuais);

2.15 Ações Transversais de Cultura (nos segmentos de hip-hop / DJ / dança / música / MC / Grafite e outras manifestações);

2.16 Assistentes Culturais (técnico de som / técnico de iluminação / cenógrafo / assistente de palco / luthier / figurinista);

2.17 Economia Criativa: (na linguagem sócio-histórico-cultural) - artesanato / moda / gastronomia / novas mídias;

2.18 Referenciação de Direitos:

2.18.1 Manifestações Culturais com temática LGBT;

2.18.2 Manifestações Culturais com temática Cultura Negra;

2.19 Turismo Cultural;

2.20 Outras.

Art. 3º O cadastro de que trata essa resolução acontecerá até 14/08/2020.

Art. 4º Os cadastros deverão ser realizados pela Internet, em formulário disponibilizado no site www.aguasdesaopedro.sp.gov.br

§ 1º Excepcionalmente, devido a situação de quarentena imposta pela Pandemia da COVID-19 o cadastro somente será realizado de forma on-line.

§ 2º Caso o(a) interessado(a) tenha dificuldades de realizar a inscrição de modo on-line, poderá tirar dúvidas pelo email: cultura@aguasdesaopedro.sp.gov.br .

Art. 5º O cadastro viabilizará:

- a) O conhecimento por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de seu público-alvo para melhor elaboração de políticas públicas;
- b) Facilidade e credibilidade aos fazedores de cultura para inscrição em editais externos e municipais, que venham a exigir;
- c) O mapeamento e a publicidade do perfil cultural local.

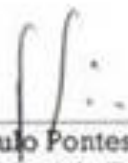
Art.6º Os dados são de uso restrito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

§ 1º Dados pessoais dos artistas e fazedores de cultura não serão públicos, somente os índices, compondo o panorama geral da cidade.

§ 2º É vedada a utilização dos dados pessoais em publicidades, campanhas, bem como em ações que não se relacionem com a geração de índices municipais.

Art.7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Águas de São Pedro, 20 de julho de 2020



João Paulo Pontes Ferreira
Secretário Municipal de Educação e Cultura